



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

COMITÊ DE GRADUAÇÃO

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Data: 02 de outubro (quinta-feira)

Horário: às 14h.

Local: via Google Meet.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

CONVOCAÇÃO

O **Presidente do COMITÊ DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido** convoca todos os membros a se fazerem presentes à **2ª Reunião Extraordinária de 2025**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir com a seguinte pauta:

Ponto I - Apreciação e deliberação sobre alteração da Resolução nº 3/2023, de 19 de janeiro de 2023;

Ponto II - Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução acerca do cancelamento de matrícula em componentes, trancamento de semestre e cancelamento de curso.

Data: 02 de outubro (quinta-feira).

Horário: às 14h.

Local: via Google Meet.

Mossoró, 26 de setembro de 2025.

Francisco Edcarlos Alves Leite
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO I

- Apreciação e deliberação sobre alteração da Resolução nº 3/2023, de 19 de janeiro de 2023.

Percentual para Limite de Créditos

1 mensagem

Diretoria da Divisão de Registro Acadêmico PROGRAD

15 de setembro de 2025 às

<dradiretoria.prograd@ufersa.edu.br>

08:28

Para: Pró-reitor PROGRAD <pro-reitor.prograd@ufersa.edu.br>, Pró-reitor Adjunto de Graduação PROGRAD

<adjunto.prograd@ufersa.edu.br>

Cc: Divisão de Registro Acadêmico PROGRAD <dra@ufersa.edu.br>, Divisão de Sistemas Computacionais SUTIC

<dsc@ufersa.edu.br>, Victor Hugo Regis de Freitas <victor.freitas@ufersa.edu.br>

Prezado Pró-Reitor,

Conforme sustentação em reunião prévia, segue sugestão de alteração para o § 2º do Art. 4º da [Resolução Consepe Nº 3/2023](#). Onde se lê o parágrafo referido, sugere-se que se leia:

"

§ 2º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não pode ser inferior a 7 (sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos.

§ 3º Excetua-se dos limites anteriores o aluno que já tiver integralizado pelo menos X% (X por cento) da carga horária total de sua estrutura curricular.

"

O percentual limítrofe deve ser definido pedagogicamente, considerando a distribuição de carga horária de cada curso, de forma a garantir que a medida atinja discentes em reta final de conclusão.

Esta emenda à resolução vigente sanaria o problema recente que chegou ao Consepe, devido ao atraso de coordenação de curso na execução das matrículas dos concluintes.

At.te,

Daironne Rosário

Divisão de Registro Acadêmico - DRA

Campus Mossoró - Leste

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

84-3317-8234



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de atualização da normatização de horários dos cursos de graduação presenciais, a otimização do uso do espaço físico destinado às aulas de graduação presenciais e a importância de propiciar tempo hábil para que os discentes possam desenvolver outras atividades curriculares, além dos componentes curriculares do tipo disciplinas; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; os Pareceres CNE/CES nº 575/2001, CNE/CES nº 261/2006 e CNE/CES nº 8/2007, que dispõem sobre o conceito de trabalho acadêmico efetivo, carga horária de cursos de nível superior, hora-aula, carga horária mínima e dá outras providências; a Resolução CNE/CES nº 003/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para regulamentação da hora-aula e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º Os horários dos componentes curriculares do tipo de disciplinas serão dispostos nos turnos: matutino, vespertino e noturno.

§ 1º Os horários das turmas regulares de cada curso devem ser distribuídos no mesmo turno em que o curso está registrado no MEC: matutino, vespertino, integral ou noturno.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos, durante a aprovação do horário, podem, excepcionalmente, justificar a abertura de turmas em outros turnos que não o registrado no MEC.

Art. 3º A hora-aula, na UFERSA, será ministrada com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos de trabalho efetivo.

Art. 4º Para os cursos estruturados em regime de créditos, cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aulas.

§ 1º As atividades referidas neste artigo compreendem a aulas teóricas e/ou práticas, estágio supervisionado obrigatório e estágio supervisionado não obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não pode ser inferior a 7(sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos, excetuando os casos de matrícula para conclusão de curso.

Art. 5º Para os cursos estruturados em regime de módulo a correspondência de atividades e horas-aulas deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º O colegiado do curso deverá organizar a distribuição das turmas nos horários em cada turno, tomando o cuidado para que fique equilibrado com relação ao turno e com relação ao dia da semana, conforme Resolução vigente.

Art. 7º As aulas presenciais semanais serão ministradas em dias letivos de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. No sábado, como dia letivo, poderão ser realizadas atividades acadêmicas formativas e avaliativas, bem como aulas extras e de reposição. No que se refere às aulas regulares, elas somente poderão ser ministradas no sábado se a carga horária semanal exigida no período letivo, conforme o PPC, exceder a carga horária semanal regular.

Art. 8º Para cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares do tipo disciplinas serão necessários 100 (cem) dias letivos por semestre, de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º A reposição de aulas não ministradas deve ocorrer no semestre letivo de que trata o *caput*.

§ 2º As atividades avaliativas de reposição e os exames finais deverão acontecer ao final do semestre letivo regular, em período definido no calendário acadêmico.

Art. 9º Entre os semestres letivos poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo, como estágios, turmas e cursos de férias, os quais serão regidos de acordo com as resoluções próprias.

Art. 10 Os horários dos turnos deverão ser dispostos da seguinte maneira: matutino – 07h00min às 12h40min; vespertino - 13h00min às 18h40min; noturno – 18h50min às 22h30min, com intervalo de 10 (dez) minutos para os turnos matutino e vespertino.

§ 1º Os turnos matutino e vespertino terão intervalo de 10 (dez) minutos após os terceiros horários.

§ 2º A distribuição dos horários e intervalos ficará distribuída conforme a tabela do anexo único desta resolução.

Art. 11 A distribuição dos horários dos componentes curriculares do tipo disciplinas será definida pelos Colegiados dos Cursos.

§ 1º A distribuição dos horários seguirá a programação definida no Art. 10 desta resolução.

§ 2º Os turnos matutino e vespertino serão compostos por até seis horários de aula, com um intervalo de 10 minutos entre o terceiro e quarto horários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º O turno noturno será composto por quatro horários de aula, sem intervalo.

Art. 12 Aos cursos com oferta dos componentes curriculares do tipo disciplinas em período integral e que fizerem uso dos seis horários em um mesmo turno, fica estabelecido:

I - Entre os períodos letivos a alternância entre oferta matutina e vespertina;

II - A oferta das turmas de um mesmo período letivo em um único turno.

Parágrafo único. Caso seja necessário fazer uso dos turnos matutino e vespertino em um mesmo período letivo deve-se evitar o uso do último horário matutino e do primeiro horário vespertino, no mesmo dia.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções Consepe/UFERSA nº 02/2006, nº 004/2007 e nº 07/2014.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor no semestre 2023.1. ([Redação dada pela Resolução nº 8, de 16 de fevereiro de 2023, do Consepe da Ufersa](#))

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487
Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO II

- Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução acerca do cancelamento de matrícula em componentes, trancamento de semestre e cancelamento de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº _xxx_, de _xxxx_ de 20xx.

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula em componentes curriculares, o trancamento de semestre e o cancelamento de curso no âmbito da graduação na Ufersa

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua ____ Reunião _____ de 201_, em sessão realizada no dia__ de ____ de 2019,

CONSIDERANDO a revogação do Regimento Geral de 2007 da Ufersa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Regulação sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, por meio das disposições desta Resolução, o cancelamento de matrícula em componentes curriculares, o trancamento de semestre e o cancelamento de curso no âmbito dos discentes de graduação da UFERSA.

CAPÍTULO I

Do cancelamento de matrícula em componentes curriculares

Art. 2º O cancelamento de matrícula em componente curricular consiste na desvinculação voluntária do discente em relação a um componente no qual esteja regularmente matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

§1º O prazo para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular será determinado no calendário acadêmico.

§2º Quando um componente curricular exigir outro como có-requisito, o cancelamento da matrícula em qualquer um deles somente será permitido se ocorrer, obrigatoriamente, o cancelamento do componente do qual dependa a exigência. Ou seja, é vedado ao discente permanecer matriculado em componente curricular cujo có-requisito tenha sido cancelado.

§ 3º Componentes do tipo atividade não poderão ser objeto de cancelamento.

Art. 3º Não será permitido o cancelamento de matrícula em componente curricular se a operação resultar em carga horária total inferior a 7 (sete) créditos no período letivo, ressalvadas as hipóteses de trancamento de curso ou cancelamento de curso.

Art. 4º O cancelamento de matrícula em componente curricular somente será efetivado após o decurso de 3 (três) dias corridos contados da solicitação, período no qual o discente poderá desistir do pedido.

Parágrafo único. Uma vez efetivado, o cancelamento de matrícula em componente curricular torna-se irreversível.

Art. 5º. Não será permitido o cancelamento de matrícula em componentes ofertados em férias.

CAPÍTULO II

Do trancamento de curso

Art. 6º O trancamento de curso consiste na interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular, assegurando a manutenção de seu vínculo com o curso de graduação.

§1º O limite máximo de trancamentos de curso é de 3 (três) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

§2º O trancamento de curso deve ser solicitado, a cada período letivo, no intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia letivo do semestre a ser trancado.

§3º O trancamento de curso implica o cancelamento da matrícula do discente em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§4º Os períodos correspondentes ao trancamento de curso não serão computados para fins de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 7º O trancamento de curso somente será efetivado após o decurso de 3 (três) dias corridos contados da solicitação, período no qual o discente poderá desistir do pedido.

§1º Uma vez efetivado, o trancamento de curso torna-se irreversível.

CAPÍTULO III

Do cancelamento de curso

Art. 8º. O cancelamento de curso é a desvinculação do discente do seu curso de graduação sem que tenha cumprido as exigências para integralização curricular

§1º O cancelamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o discente esteja matriculado.

§2º O cancelamento de curso ocorre quando caracterizada uma das seguintes situações:

I – Abandono de curso;

II – Cancelamento espontâneo por solicitação do discente;

III – Decisão Administrativa;

IV – Falecimento do discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

V – Ingresso em outro curso de graduação; ou

VI – Transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES.

§3º O cancelamento de curso não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente adquiridas no Sistema de Bibliotecas da Ufersa.

Art. 9º. O cancelamento de curso por abandono de curso se dá quando há ausência de movimentação acadêmica no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) por 1 (um) semestre letivo.

§1º Para efeito do posto no caput, entende-se por movimentação acadêmica as seguintes ações realizadas pelo discente no SIGAA, em cada semestre:

I – Matrícula em componente(s) curricular(es);

II – Aproveitamento de componente(s) curricular(es);

III – Trancamento de semestre.

§2º O cancelamento de curso por Abandono de Curso deverá ocorrer ao final de cada semestre, após transcorridos os prazos para trancamento de semestre e consolidação de Atividades.

Art. 10º. O discente pode solicitar por interesse pessoal o cancelamento espontâneo do seu curso, desde que não possua pendência com o Sistema de Bibliotecas da Ufersa.

§1º O cancelamento espontâneo somente será efetivado após o decurso de 3 (três) dias corridos contados da solicitação, período no qual o discente poderá desistir do pedido.

§2º Uma vez efetivado, o cancelamento espontâneo torna-se irreversível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
Disposições Gerais

Art. 11º Fica revogada a Instrução Normativa Prograd Nº 07/2023.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso correspondente.

Art. 13º. Essa Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo de 20XX.X.

Mossoró, RN, _____, de _____ de 20XX.

XXX

Presidente